

Integração Administração, Consultoria e Participações S.A.

(Em organização)

Ata da Assembleia Geral de Constituição de S.A. por Subscrição Particular de Capital

Aos 22/10/2019, reunidos em 1ª convocação, na Rua Luis Coelho, 308, cj. 32, Consolação, CEP 01309-000, SP/SP, reunidos em Assembleia Geral de Constituição, os acionistas que representam a totalidade do capital social, a saber: **Partim Invest Participações Minoritárias Ltda.**, com sede a Cidade de SP, SP, na Rua Luis Coelho, 308, CJ 33, Consolação, SP/SP, CEP 01309-000, CNPJ 09.019.740/0001-44 e registrada na JUCESP sob NIRE 35.2.2156142-0, representada neste ato por seu administrador Sr. **Oswaldo Nascimento Gonçalves da Silva**, brasileiro, divorciado, contabilista, RG 8.793.144-8 SSP/SP e CPF 003.231.308/01, domiciliado à Rua Luis Coelho, 308 CJ 33 - Consolação, SP-SP - CEP 01309-000; e **Calculos Avaliações e Consultoria Empresarial Ltda.**, com sede a Cidade de SP, SP, na Rua Luis Coelho, 308, CJ 32, Consolação, SP/SP, CEP 01309-000, CNPJ 09.253.119/0001-40 e registrada na JUCESP sob NIRE 35.2.2189575-1, representada neste ato por seu administrador Sr. **Oswaldo Nascimento Gonçalves da Silva**, brasileiro, divorciado, contabilista, RG 8.793.144-8 SSP/SP e CPF 003.231.308/01, domiciliado à Rua Luis Coelho, 308 CJ 33 - Consolação, SP-SP - CEP 01309-000. Para deliberar sob a constituição da **Integração Administração, Consultoria e Participações S.A.**, em organização. Aberto os trabalhos, foram eleitos para presidir e secretariar a Assembleia, respectivamente, os Srs. Oswaldo Nascimento Gonçalves da Silva, acima qualificado e Shirlene Gomes de Souza Moreno, brasileira, casada, assistente, RG 32.622.581-X SSP/SP e CPF 303.311.048-73. A Assembleia aprovou por unanimidade, as seguintes deliberações:
1) Comprovar através da Lista de Subscrição do Capital Social, ter sido subscrita, em sua totalidade, as 3.000 ações ordinárias, no valor de R\$ 1,00 cada uma, num total de R\$ 3.000,00.
2) Declaração do Banco do Brasil S.A, onde aquele estabelecimento informa do depósito no valor de 10% do valor do capital correspondente a subscrição do capital da companhia.
3) O valor restante do capital social a integralizar, no valor de R\$ 2.700,00, será integralizado no prazo de 2 anos.
4) Aprovar o Estatuto Social, que regerá a companhia, que passa a fazer parte integrante desta ata, com o seguinte teor.
Estatuto Social - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1º. Sob a denominação de **"Integração Administração, Consultoria e Participações S.A."**, fica constituída uma sociedade por ações cujo capital será fechado, sendo regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável às Sociedades Anônimas.
Artigo 2º. A Companhia terá sua sede e foro no Município de SP, SP, na Rua Luis Coelho, 308, cj. 32, Consolação, CEP 01309-000, podendo manter representações em qualquer localidade do país, mediante deliberação do Conselho de Administração.
Artigo 3º. A Companhia terá por objeto os serviços de administração de bens próprios, assessoria e consultoria em investimentos, consultoria patrimonial e empresarial para empresas operantes no Brasil e a participação em outras empresas na qualidade de sócia quotista ou acionista.
Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.
Capítulo II - Do Capital - Artigo 5º. O capital totalmente subscrito da Companhia é de R\$ 3.000,00, sendo integralizados R\$ 300,00, neste ato em moeda corrente nacional, o valor de R\$ 2.700,00, será integralizado no prazo de 2 anos, dividido em 3.000 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.
§1º. Cada ação ordinária conferirá ao seu titular o direito a 1 voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas.
Artigo 6º. A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social até o limite de 10.000.000 de ações ordinárias, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração.
§1º. O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, inclusive preço e prazo de integralização.
§2º. Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição.
§3º. Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá autorizar a Companhia a outorgar opção de compra de ações a seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas.
§4º. É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.
Artigo 7º. A propriedade das ações será comprovad pela inscrição do nome do Acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas".
Artigo 8º. A critério do Conselho de Administração poderá ser realizada emissão, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o §4º do art. 171 da Lei 6.404/76 de ações e debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.
Capítulo III - Da Administração - Seção I - Disposições Gerais - Artigo 9o. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, cujos membros sejam pessoas naturais, devendo os membros do Conselho de Administração ser acionistas e os Diretores residentes no País, acionistas ou não.
§1º. O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação da Companhia privativa da Diretoria.
§2º. É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador, procurador ou empregado da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social.
§3º. A posse dos administradores da Companhia estará condicionada à assinatura do termo de posse no livro próprio.
§4º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria permanecerão em seus cargos até a investidura de seus sucessores.
§5º. Os administradores da Companhia estão dispensados de prestar caução para garantia de suas gestões.
Artigo 10. A Assembleia Geral fixará, anualmente, o montante global da remuneração dos administradores da Companhia e caberá ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba individualmente.
Seção II - Conselho de Administração - Subseção I - Composição. Artigo 11. O Conselho de Administração será composto de 3 membros, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 3 ano, podendo ser reeleitos. O Conselho de Administração deverá estabelecer as políticas e diretrizes gerais da Companhia, bem como os poderes, responsabilidades e competência de cada Diretor, observado o disposto neste Estatuto Social.
§1º. Em caso de vacância de membro do Conselho de Administração, por renúncia ou qualquer outro motivo, os membros remanescentes poderão indicar um substituto que exercerá o cargo até a primeira Assembleia Geral que ocorrer, ocasião em que esta elegerá um novo Conselho para completar o mandato. Para fins deste Estatuto Social, considerar-se-á ocorrida a vacância em caso de morte, incapacidade permanente, renúncia, destituição ou ausência injustificada por mais de três reuniões consecutivas.
Artigo 12. O Conselho de Administração terá 1 Presidente, que será eleito pela Assembleia geral que eleger os membros do Conselho de Administração. Havendo renúncia ou vacância neste cargo, será convocada uma Assembleia geral para eleger o substituto no prazo de 30 dias. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração escolhido entre seus membros.
§1º. Nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, o substituto ou representante agirá, inclusive para efeito de votação em reunião do Conselho, por si e pelo substituído ou representado.
§2º. Nas ausências do Presidente do Conselho, os Conselheiros escolherão entre eles aquele que presidirá as reuniões.
§3º. Pelo exercício de suas atribuições, os Conselheiros não terão direito a nenhum tipo de remuneração mensal.
Subseção II - Atribuições - Artigo 13. Compete privativamente ao Conselho de Administração: (i) avocar para seu exame e deliberação qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria. (ii) fiscalizar a gestão dos diretores; examinar, a qualquer tempo, os livros, papéis e outros documentos da Companhia; solicitar informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração, e sobre quaisquer outros atos e negócio jurídico; (iii) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; (iv) apresentar à Assembleia geral propostas de destinação dos lucros sociais, pagamento de juros sobre capital próprio e de alterações estatutárias; (v) autorizar a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da Companhia ou sociedades controladas e coligadas; (vi) deliberar sobre a aquisição de suas próprias ações; (vii) aprovar os planos de ação, orçamentos, programas anuais e plurianuais da Companhia, bem como eventuais alterações; (viii) estabelecer critérios para o rateio da remuneração entre o Conselho de Administração e a Diretoria e fixar critérios gerais de política de benefícios e participação nos lucros; (ix) a nomeação e destituição de auditores independentes da Companhia, bem como sua convocação para prestação dos esclarecimentos que entender necessários; (x) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou por exigência legal ou estatutária;
Subseção III - Funcionamento - Artigo 14. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre fiscal, e extraordinariamente, sempre que necessário, na sede da Companhia ou em qualquer outra localidade escolhida, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.
§1º. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas mediante comunicação escrita aos demais Conselheiros, por meio de carta registrada, fax, e-mail ou qualquer outra forma escrita passível de confirmação de recebimento, com indicação do local, dia, hora e Ordem do Dia, com antecedência mínima de 5 dias, a qual poderá ser dispensada em caso de comparecimento de todos os Conselheiros.
§2º. Considerar-se-á regular a instalação da reunião do Conselho quando presentes, no mínimo, mais da metade de seus membros.
§3º. Os Conselheiros poderão ser representados nas reuniões do Conselho de Administração por outro Conselheiro a quem tenham sido conferidos poderes especiais. Os Conselheiros poderão, ainda, participar de tais reuniões por intermédio de conferência telefônica ou vídeo-conferência, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente por carta, fac-símile ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Recebida a declaração, o Presidente ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do referido Conselheiro.
§4º. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos membros do Conselho presentes à Reunião. Havendo empate na votação, a matéria será remetida para nova reunião para deliberação com a participação de todos os conselheiros. As matérias indicadas nos itens VII, XVIII e XIX do Artigo 13 acima dependem da aprovação de, no mínimo, 2/3 dos membros do Conselho de Administração.
§5º. As deliberações do Conselho de Administração serão lavradas em atas no competente livro de Reuniões do Conselho de Administração.
Artigo 15. Compete ao Presidente do Conselho de Administração: (i) convocar e presidir as Assembleias Gerais de Acionistas, conforme julgar conveniente; (ii) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração; (iii) transmitir à Diretoria as decisões do Conselho de Administração e zelar pela sua execução e (iv) disponibilizar, para todos os acionistas, cópia de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.
Seção III. Diretoria - Subseção I - Composição. Artigo 16. A Companhia terá uma Diretoria constituída de 2 diretores, acionistas ou não, todos residentes no país, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 anos, permitida a reeleição. Dos diretores, um será o Diretor Presidente e um será o Diretor Financeiro.
§1º. Entre os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 poderão ser eleitos para ocupar cargos na Diretoria.
§2º. Ocorrendo vacância de cargo por ausência ou impedimento definitivo, morte, incapacidade ou renúncia, de qualquer Diretor, o Conselho de Administração reunir-se-á, dentro de até 10 dias para escolher um novo diretor ou designar substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo de gestão e os respectivos vencimentos.
§3º. No caso de ausência ou impedimento temporário, o Diretor ausente ou impedido temporariamente indicará, dentre os membros da Diretoria aquele que o representará.
§4º. Nas hipóteses previstas neste Artigo, de ausência ou impedimento temporário, o substituto ou representante agirá, inclusive para o efeito de votação em reunião da Diretoria, por si e pelo substituído ou representado.
Subseção II - Funcionamento - Artigo 17. A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, cabendo-lhe assegurar, dentro de suas atribuições e poderes, o seu funcionamento regular e a administração de seus negócios sociais, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por lei ou pelo presente Estatuto Social sejam de competência de outro órgão ou dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.
Artigo 18. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, na sede social, ou em qualquer outro local.
§1º. As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer diretor, sempre que o interesse social assim exigir, com antecedência mínima de 3 dias. As convocações se darão mediante comunicação escrita aos demais diretores, por meio de carta registrada, fax, e-mail ou qualquer outra forma escrita passível de confirmação de recebimento, com indicação do local, dia, hora e Ordem do Dia. A convocação pode ser dispensada, se houver um programa calendário para todo o semestre ou ano, ou pela presença de todos os Diretores à reunião.
§2º. A Diretoria deliberará por maioria absoluta de votos. Havendo empate, o Diretor Presidente terá o voto de qualidade.
§3º. As reuniões da Diretoria serão lavradas em atas no competente livro próprio.
Subseção III - Atribuições - Artigo 19. Compete à Diretoria: (i) zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social; (ii) coordenar o andamento das atividades da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais, em reuniões do Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões; (iii) administrar, gerir e superintender os negócios sociais; (iv) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários; (v) praticar outros atos que venham ser especificados pelo Conselho de Administração; (vi) assinar as correspondências gerais da Companhia; (vii) assinar contratos, acordos e assunção de obrigações em nome da Sociedade, até o valor de R\$ 5.000.000,00; (viii) realizar operações bancárias com qualquer instituição financeira, abertura e fechamento de contas correntes, emissão e endosso de cheques, emissão de duplicatas, assinatura de notas promissórias, letras de câmbio ou outros, autorizar a celebração de qualquer empréstimo, financiamento ou a

concessão de qualquer garantia real ou fidejussória, hipotecas, fianças e avais em benefício da própria Companhia ou sociedades controladas e coligadas, até o valor de R\$ 100.000,00; (ix) autorizar a alienação, transferência, cessão ou outra forma de disposição, a qualquer título, incluindo conferência ao capital de outra sociedade, de bens do ativo permanente até o valor de R\$ 5.000.000,00. (x) preparar o orçamento anual, a estratégia para investimento e os balanços e relatórios; (xi) providenciar a contratação de profissionais ou empregados, respeitados os limites aprovados pelo orçamento anual; (xii) outorgar procurações em nome da Companhia, dentro dos limites e atribuições da Diretoria. A outorga de procurações, nas quais os poderes a serem outorgados excedam os poderes e atribuições da Diretoria, dependerá da prévia autorização por escrito do Conselho de Administração; e (xiii) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior.
Artigo 20. A representação da Companhia, nos atos e operações de gestão ordinária dos negócios sociais, tais como a assinatura de contratos e escrituras de qualquer natureza, as letras de câmbio, os cheques, as ordens de pagamento, os contratos e, em geral, quaisquer outros documentos ou atos que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que a exonere de obrigações para com 3ºs, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados: (i) isoladamente pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Financeiro; ou (ii) em casos *específicos, pela assinatura isolada* de um Diretor e um Procurador, ou de 2 Procuradores, constituídos com poderes específicos conforme segue.
§1º. As procurações *ad negotia* em nome da Companhia serão outorgadas por 2 Diretores, em conjunto.
§2º. As procurações *ad iudicia* em nome da Companhia serão outorgadas por dois Diretores, em conjunto.
§3º. A representação da Companhia em juízo e perante repartições, órgãos públicos ou autoridades federais, estaduais ou municipais, autarquias governamentais, sociedades de economia mista, entidades paraestatais, sindicatos de trabalhadores, Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Secretaria da Receita Federal e quaisquer instituições de crédito, ou ainda, representação em processos de licitação e similares, seja para a obtenção de documentos, certidões, solicitação de alteração de dados cadastrais, fornecimento de quaisquer informações ou para prestar esclarecimentos, ou, ainda, nos documentos referentes às relações empregatícias, bem como nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais ou extrajudiciais e prestação de depoimento pessoal, competirá isoladamente a qualquer Diretor que poderá assinar quaisquer atos pertinentes, ou a um bastante Procurador, cujos poderes sejam especificados no instrumento de mandato.
Artigo 21. O Diretor Presidente da Companhia terá poderes específicos para: (i) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais diretores; (ii) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração; e (iii) supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal.
Artigo 22. Compete ao Diretor Financeiro, além das funções, atribuições e poderes a ele concedidos pelo Conselho de Administração, e observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração: (i) propor alternativas de financiamento e aprovar condições financeiras dos negócios da Companhia; (ii) administrar o caixa e as contas a pagar e a receber da Companhia; e (iii) dirigir as áreas contábil, de planejamento financeiro e fiscal/tributária.
Capítulo IV - Assembleias Gerais - Artigo 24. A Assembleia Geral é o órgão soberano da Companhia e reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro meses seguintes ao encerramento do exercício social, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação do Conselho de Administração, da Diretoria, do Conselho Fiscal ou dos acionistas devendo a primeira convocação ser realizada com, no mínimo, 30 dias de antecedência e a segunda com 15 dias de antecedência.
Artigo 25. As Assembleias gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por outro Conselheiro ou, na ausência de ambos, por um acionista escolhido por maioria de votos dos presentes. Ao Presidente da Assembleia cabe a escolha do Secretário.
Artigo 26. É necessária a aprovação da Assembleia Geral para deliberar a respeito das seguintes matérias: (i) a fusão, incorporação, incorporação de ações ou cisão envolvendo a Companhia, sua transformação em outro tipo societário ou qualquer outra forma de reorganização societária; (ii) a reforma do Estatuto Social; (iii) a redução do capital social ou seu aumento; (iv) a atribuição de bonificações em ações e decisão sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações; (v) a nomeação e destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas, bem como do Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; (vi) a fixação do orçamento anual e qualquer alteração ou desvio substancial deste; (vii) o pedido de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial; (viii) a distribuição de dividendos e/ou juros sobre capital próprio, de acordo com proposta apresentada pelo Conselho de Administração, ou a alteração na política de distribuição dos resultados obtidos pela Companhia; (ix) a eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração; (x) a eleição e destituição, a qualquer tempo, os membros do Conselho Fiscal, quando instalado, ressalvadas as disposições legais aplicáveis; (xi) a fixação da remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado; (xii) a aprovação, anualmente, das contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; (xiii) a aprovação de planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia; (xiii) autorizar a alienação, transferência, cessão ou outra forma de disposição, a qualquer título, incluindo conferência ao capital de outra sociedade, de bens do ativo permanente, cujo valor seja superior a quantia de R\$ 10.000.000,00; (xiv) autorizar a alienação, transferência, cessão ou outra forma de disposição, a qualquer título, das ações ou quotas de sociedades em cujo capital a Companhia participe, independente do valor; e (xv) fixar o voto a ser dado pelo representante da Companhia nas Assembleias Gerais e reuniões das sociedades em que participe, direta ou indiretamente, como sócia ou acionista. (xiv) a constituição ou realização de investimentos em outras empresas, especialmente através de aquisição de participação societária.
Capítulo V - Conselho Fiscal - Artigo 27. A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, não permanente, composto de, no mínimo, 3, e no máximo 5 membros, além de suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no país, somente funonando quando solicitado por acionistas, na forma da lei.
§Único. Para seu eventual funcionamento, o Conselho Fiscal terá a composição, os requisitos, a remuneração e a competência que a lei lhe confere.
Capítulo VI - Exercício Social, Lucros e sua Distribuição - Artigo 28. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão preparados o Balanço Patrimonial e as Demonstrações de Resultados.
§1º. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras: (a) balanço patrimonial; (b) demonstrações das mutações do patrimônio líquido; (c) demonstração do resultado do exercício; e (d) demonstração das origens e aplicações de recursos.
§2º. Fará parte das demonstrações financeiras do exercício, proposta da administração sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto e na Lei.
§3º. O lucro líquido apurado terá a seguinte destinação: (i) 5% para a constituição do Fundo de Reserva Legal, observado o disposto no art. 193 da Lei 6404/76; e (ii) o saldo terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, por proposta da administração.
§4º. Também de acordo com a decisão dos acionistas em Assembleia Geral, poderá ser implementado o pagamento de Juros sobre Capital Próprio, sendo que o valor pag a este título poderá ser considerado como distribuição de dividendos pela Companhia.
§5º. A Diretoria poderá preparar balanços intermediários e distribuir lucros com base em referidos documentos, observadas as exigências legais.
§6º. As demonstrações financeiras anuais serão auditadas por empresa especializada devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários.
Artigo 29. Os acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo anual obrigatório não inferior a 100% do lucro líquido do exercício diminuído dos seguintes valores: (i) quota destinada à constituição da reserva legal; (ii) importância destinada à formação de reservas para contingências, e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores; e (iii) lucros a realizar transferidos para a respectiva reserva, e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício.
§1º. A Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros, observados os limites legais pertinentes. É condição para pagamento de tal participação a atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório a que se refere este artigo.
§2º. Os dividendos não reclamados em três anos prescrevem em favor da Companhia.
Capítulo VII - Arbitragem - Artigo 30. Os acionistas obrigam-se a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Estatuto Social e que não possam ser solucionadas amigavelmente dentro de um prazo improrrogável de 30 dias corridos.
§1º. O tribunal arbitral será constituído por 3 árbitros, devendo a(s) parte(s) requerente(s) (em conjunto) nomear um árbitro de sua confiança e a(s) parte(s) requerida(s) (em conjunto) nomear outro árbitro de sua confiança, sendo o 3º árbitro, que presidirá os trabalhos, nomeado pelos dois árbitros acima mencionados. O árbitro escolhido pela(s) parte(s) requerente(s) deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem. O árbitro escolhido pela(s) parte(s) requerida(s) deverá ser nomeado na comunicação de aceitação da arbitragem e o 3º árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 dias corridos contados da aceitação do árbitro da(s) parte(s) requerida(s).
§2º. O tribunal arbitral terá sede na Cidade de SP, SP. A arbitragem será realizada com observância do regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado da Bolsa de Valores de São Paulo vigente à época da solução do litígio e será administrada pela referida Câmara de Arbitragem. Se, porventura, a Câmara de Arbitragem Mercado impuser óbice à administração da arbitragem em questão, então a mesma será realizada e administrada de acordo com as regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá. Adicionalmente, a arbitragem será desenvolvida na língua portuguesa e de acordo com a legislação brasileira.
§3º. Salvo quando de outra forma disposto na decisão arbitral, as partes requerente(s) e requerida(s) pagarão os honorários, custas e despesas do respectivo árbitro que tiver(em) indicado, rateando-se entre as parte(s) requerida(s), de um lado, e partes requerente(s), de outro lado, os honorários, custas e despesas do 3º árbitro na proporção de 50%. Caso haja mais de uma parte num dos pólos do procedimento arbitral, os honorários, custas e despesas alocadas a referido pólo serão rateadas de forma igual entre as mesmas.
§4º. Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante, obrigando as partes a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.
§5º. Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida ao tribunal arbitral e cumprida por solicitação do referido tribunal arbitral ao juiz estatal competente, no foro eleito conforme o §6º abaixo.
§6º. Caso qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Estatuto Social, não possa, por força de lei ser dirimida pela via arbitral, nos termos deste Artigo, fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações judiciais decorrentes deste Estatuto Social, inclusive para a obtenção das medidas coercitivas ou cautelares antecedentes, anteriores, vinculantes ou temporárias, bem como para o início obrigatório no procedimento arbitral, nos termos do Artigo 7º da Lei 9.307/96.
Capítulo IX - Dissolução e Liquidação - Artigo 34. No caso de dissolução ou liquidação da Companhia serão observadas as disposições legais aplicáveis, competindo à Assembleia Geral determinar o modo pelo qual deva ser processada, bem como nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período.
Capítulo X - Disposições Gerais e Transitórias - Artigo 35. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei 6.404/76 e de outras leis e normativos em vigor, pertinentes à matéria.
Artigo 36. A Companhia observará os Acordos de Acionistas registrados na forma do Artigo 118 da Lei 6.404/76, cabendo à Administração abster-se de registrar transferência de ações contrárias aos respectivos termos e ao Presidente das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração abster-se de computar os votos lançados em infração a tais acordos.
Artigo 37. A Companhia e os acionistas se obrigam, no caso de abertura de seu capital, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstas na regulamentação de fundos de investimento em participações. É eleito para o cargo de Diretor-Presidente da companhia a Sra. **Fernanda Adriane Gomes de Souza**, brasileira, solteira, maior, empresária, RG 33.813.126-7 SSP/SP e CPF 309.974.318-65, domiciliado à Rua Luis Coelho, 308 CJ 33 - Consolação, SP-SP - CEP 01309-000, neste ato representada por seu bastante procurador Oswaldo Nascimento Gonçalves da Silva, abaixo qualificado, e para o cargo de Diretor Financeiro o Sr. **Oswaldo Nascimento Gonçalves da Silva**, brasileiro, divorciado, contabilista, RG 8.793.144-8 SSP/SP e CPF 003.231.308/01, domiciliado à Rua Luis Coelho, 308 CJ 33 - Consolação, SP-SP - CEP 01309-00, os quais declaram sob as penas das leis, que não estão incurso em qualquer crime que vede ou impeça de exercer atividade mercantil. Após ter sido inserido os Estatutos na ata, o Senhor Presidente colocou a palavra a disposição de quem dela quisesse fazer uso, diversas pessoas se manifestaram com idéias quanto ao futuro da empresa, sua participação na formação de novos empreendimentos e a esperança de um futuro muito promissor. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e solicitou a mim secretário que lavrasse a presente ata, que após lida foi aprovada e assinada por todos os presentes.
Presidente - Oswaldo Nascimento Gonçalves da Silva.
Secretário - Shirlene Gomes de Souza Moreno.
Diretor Presidente Eleito: Fernanda Adriane Gomes de Souza.
Diretor Financeiro Eleito: Oswaldo Nascimento Gonçalves da Silva.
Acionistas: Partim Invest Participações Ltda. Oswaldo Nascimento Gonçalves da Silva. Calculos Avaliações e Consultoria Empresarial Ltda. Oswaldo Nascimento Gonçalves da Silva.
Visto da Advogada: Priscila Renata O. Lebedynec-OAB/SP nº 262.281. JUCESP NIRE - 3530054487-1 em 21/11/2019. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.